



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 01

Mandaguáçu PR, 1º de abril de 2019.

Solicitante: Secretaria Administrativa

Ao
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Marcio Aquaroni Navachi

REFERENTE: aquisição de cartuchos de *toner* preto (compatível).

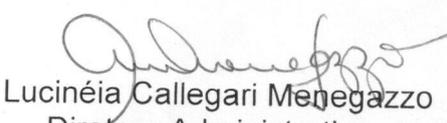
Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência determinar a viabilização da aquisição do material acima mencionado necessário para manutenção e utilização nas impressoras que atendem os serviços administrativos nesta Câmara Municipal.

Segue abaixo relação formulada com base nas quantidades de consumo do último ano, que foram suficientes, e em levantamento de materiais faltantes.

Informamos, em oportuno, que o pedido ora formulado não se refere a aquisição parcelada, mas sim aos materiais necessários efetivamente, não tendo sido realizadas aquisições com objetivo idêntico ou similar durante o presente exercício financeiro, não ocorrendo, portanto, fracionamento de despesa a respectiva aquisição.

MATERIAL	QUANTIDADE
TONER 78A (HP Laserjet 1536dnfMFP)	(15) cartuchos compatíveis
TONER 18A (HP LaserJet PRO MFP M 132 nw/fw)	(08) cartuchos compatíveis
Fotocondutor 219 (218)	(02) (HP LaserJet PRO MFP M 132 nw/fw)


Lucinéia Callegari Menegazzo
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 02

Mandaguáçu PR 02 de abril de 2019.

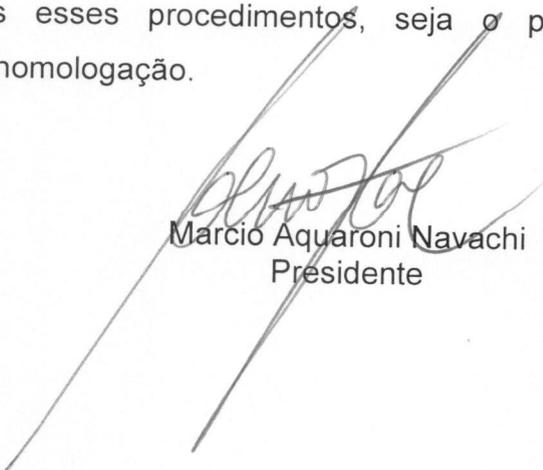
SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Essa diretoria, através de expediente justifica a importância e a necessidade da aquisição em referência.

Em conformidade com o pleito e para a devida efetivação, determinamos:

1. Pesquisa de preços respectiva, pela Comissão Permanente de Licitação;
2. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes, com base nos preços apurados pela Comissão;
3. Juntada de documentos para instrução e abertura do processo;
4. Uma vez juntados os documentos necessários para a instrução e abertura do processo de aquisição, encaminhe-se ao setor jurídico para parecer, quanto aos atos legais aplicáveis.

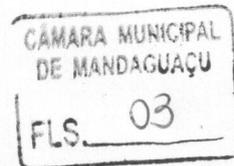
Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para homologação.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: aquisição de cartuchos de *toner* preto (compatível).

Para fins de instrução em processo licitatório, inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes de eventual aquisição, apresentamos pesquisa prévia de preços dos itens constantes do relatório abaixo, a qual foi realizada no comércio regional e local, durante o período de 02 a 15 de abril corrente por telefone e email.

Consta ainda do relatório, o preço médio total dos itens relacionados, apurado com base em cálculo aritmético.

Item	Material	Quant	Pesquisas Vlr R\$			Valor médio item/total
			1ª	2ª	3ª	
1	TONER 78A (HP LaserJet 1536dnfMFP)	(15) cartuchos compatíveis	35,00x15= 525,00	36,00x15= 540,00	85,00x15= 1.275,00	52,00x15= 780,00
02	TONER 18A com chip (HP LaserJet PRO MFP M 132 nw/fw)	(08) cartuchos compatíveis	115,00x8= 920,00	120,00x8= 960,00	250,00x8= 2.000,00	161,66x8= 1.293,33
3	Fotocondutor 219 (218)	02	199,00x2= 398,00	210,00x2= 420,00	372,00x2= 744,00	260,33x2= 520,67
Valor total			1.843,00	1.920,00	4.019,00	2.594,00

Considerando o valor médio total, com base em cálculo aritmético sobre a pesquisa de preço, é perfeitamente cabível a aplicação dos procedimentos relativos à Licitação Dispensável, lembrando que na coleta de preços a empresa deverá ser cientificada que os materiais serão adquiridos no decorrer do exercício 2019 e os preços não poderão ser alterados durante o exercício; o pagamento será realizado após a apresentação de nota fiscal eletrônica; para o fornecimento a empresa deverá manter regularidade para com o INSS e FGTS durante o exercício; a apresentação de proposta de preço, com a concordância dos citados requisitos, deverá conter carimbo CNPJ, nome e telefone para contato e assinatura do responsável.

Mandaguáçu, 15 de abril de 2019.


José Adirson Giarotto Nascimento
Presidente


Aline Oliveira da Mata
Membro


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS. 08

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE TONER E FOTOCONDUTOR

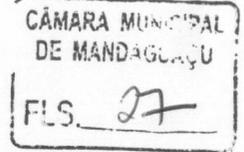
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2019 para a aquisição em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 2.594,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Mandaguáçu PR, 15 de abril de 2019.


Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 053727/O-0



Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 9/2019 Data: 17/04/2019

Fornecedor: 81 - W P DO BRASIL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

1	Toner 18 A	UN		8,000	154,1000	1.232,80	Não
2	Toner 78 A	UN		15,000	45,7800	686,70	Não
3	Fotocondutor	UN		2,000	227,5000	455,00	Não
Total do Fornecedor:						2.374,50	
Total Itens Vencedores:						0,00	

Fornecedor: 189 - C P SUZUKI - ME

1	Toner 18 A	UN		8,000	128,0000	1.024,00	Não
2	Toner 78 A	UN		15,000	34,0000	510,00	Não
3	Fotocondutor	UN		2,000	148,0000	296,00	Não
Total do Fornecedor:						1.830,00	
Total Itens Vencedores:						0,00	

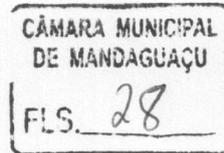
Fornecedor: 220 - N. F. FERREIRA

1	Toner 18 A	UN		8,000	112,0000	896,00	Sim ***
2	Toner 78 A	UN		15,000	32,0000	480,00	Sim ***
3	Fotocondutor	UN		2,000	192,0000	384,00	Sim ***
Total do Fornecedor:						1.760,00	
Total Itens Vencedores:						1.760,00	
Total da Coleta:						1.760,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



Mandaguáçu, 16 de maio de 2019.

Trata o processo sobre aquisição de cartuchos de toner preto (compatível), para a manutenção e utilização nas impressoras que atendem os serviços administrativos nesta Câmara Municipal.

De início, convém destacar que todas as compras feitas pela Administração Pública devem ser realizadas mediante processo licitatório, por força do disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

De acordo com os preceitos elencados no art. 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93, a licitação visa assegurar a isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser julgada e processada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros.

Neste sentido, qualquer contrato público deverá ser precedido de um processo licitatório ou mediante contratação direta.

Por seu turno, a vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com dispensa de licitação quando o valor da despesa corresponder até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei acima citada, ou seja, quando o custo da contratação corresponder a até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, valendo ressaltar que o valor acima foi majorado para R\$ 17.600,00, por força do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação previstos nos incisos I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993. Embora aludida norma não mencione impactam também na contratação direta sem licitação, já que o art. 24, incisos I e II, faz remissão ao art. 23 alterado.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é muito inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), estando, pois, dentro dos limites legais, perfeitamente possível, pois, a aquisição almejada através de dispensa de licitação.

Quanto aos requisitos exigidos pela Lei 8666/93, para o exame da pertinência ou não da dispensa de licitação, tem-se que os mesmos se encontram inseridos no processo, senão vejamos:

I - pedido inicial devidamente justificado pela diretoria administrativa da Câmara, demonstrando a necessidade da aquisição de cartuchos de toner preto (compatível), para a manutenção e utilização nas impressoras que atendem os serviços administrativos da Câmara Municipal.

II - pesquisa prévia de preços, onde restou comprovado o valor médio de mercado dos produtos que se pretende adquirir.

III - certidão do setor de contabilidade demonstrando a existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes do que



se pretende levar a efeito, conforme determina o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - três propostas apresentadas por fornecedores pertencentes ao ramo do objeto licitado, permitindo assim que a Câmara possa aplicar o critério do menor preço para a escolha do adjudicatário e atender, via de consequência, o princípio da economicidade.

V - certidões expedidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal – CEF, dando conta da inexistência de débitos em nome de duas das empresas participantes do certame, enquanto que uma terceira se encontra em dívida relativa a créditos tributários federais, o que a deixa impossibilitada de contratar com o Poder Público.

O fato de mencionada empresa estar com débito junto a Receita Federal, nada impede a continuidade do procedimento ora em comento, mesmo porque, a mesma não foi considerada vencedora em virtude dos preços por ela apresentados.

Ressaltando as colocações ora apontadas, e considerando que matérias análogas a presente já foram apreciadas por esta assessoria, entendo ser desnecessária, nesta oportunidade, a repetição de argumentos iguais para o assunto em tela.

Depreende-se de referidos documentos que foi realizada pesquisa mercadológica, apontando um preço médio de cada item pretendido, além da constatação de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa noticiada.

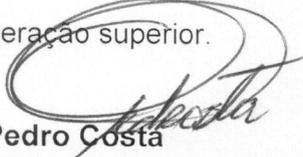
Ademais, não se vislumbra eventual fracionamento de despesa. A licitação não se refere a compras parceladas, mas sim ao custo efetivo dos bens necessários ao longo do exercício financeiro.

Em observância ao princípio da economicidade, tendo em vista o reduzido valor a ser contratado e os custos do processo, a licitação poderá ser dispensada, cujo feito possibilitará a Câmara escolher o preço e condições de contratação na forma que lhe apresentar mais vantajosa, levando a efeito o princípio da economicidade.

Ante o exposto, com base nos documentos e informações constantes do protocolado, tem-se que inexistente qualquer impeditivo de ordem legal que impeça a continuidade do feito, sagrando vencedora do certame a empresa que tenha apresentado proposta com menor preço e atendido tudo quanto lhe foi solicitado, desde que, obviamente, sejam observadas, para tanto, as demais formalidades essenciais previstas na Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, entende esta assessoria que há interesse público plenamente justificável na dispensa de licitação, visto que a aquisição dos materiais de expediente está voltada para o desenvolvimento institucional da Câmara.

É o parecer que submeto à consideração superior.


Pedro Costa
Advogado

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS. 30

	INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 9/2019	

Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Data:	17/05/2019
Enquadramento na Lei	Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93
Fornecedor:	N. F. FERREIRA
Endereço:	CENTRO, São Jorge do Ivaí, PR.
CNPJ/CPF Nº	25146990000100

RESUMO DO OBJETO: Aquisição de toner com chip e fotocondutor.

TERMO CONTRATUAL:	CADASTRO DE FORNECEDOR:	Valor R\$1.760,00
<input type="checkbox"/> Sem Instrumento	<input type="checkbox"/> Cadastrado	FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação de Documento Fiscal
<input type="checkbox"/> Contrato	<input type="checkbox"/> Não Cadastrado	

Justificativa do serviço/Compra em Dispensa de Licitação: Justifica-se tal procedimento com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Considerando ser a empresa, apta a atender aos interesse desta Administração.

Justificativa de escolha de Fornecedor: A empresa fornecerá diretamente a esta Câmara sem intermediário, é fonte confiável de informações e é ferramenta Adequada e essencial para o controle e acompanhamento. A empresa se encontra em situação fiscal regular.

Justificativa de aceitação do preço: Os preços propostos garantirão o fornecimento conforme estabelecido pela Administração, é inferior a aquisição em revendedores, ficando contratada a economicidade e comprovada a vantajosidade.

Justifica-se, ainda, para os fins do Artigo 24, caput II da Lei Federal n. 8.666/93 que a presente contratação não é parcela de nenhuma outra contratação que possa ser realizada conjuntamente.

HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE: Homologo o presente processo com fulcro nos pareceres e na Lei.

Em 17/05/2019


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 9/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Aquisição de toner com chip e fotocondutor., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 9/2019 - CM. A empresa: N. F. FERREIRA, inscrita no CNPJ : 25146990000100.

VALOR TOTAL: R\$1.760,00

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

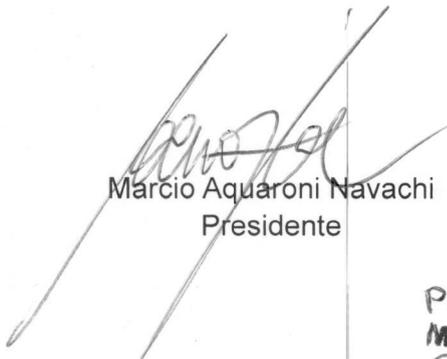
Mandaguaçu, PR 17/05/2019.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretoria Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguaçu conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, PR 17/05/2019.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Del. F. F. e CIA LTDA - EPP - Regional
NA EDIÇÃO Nº 3073 PG. 09
EM 19 DE maio DE 2019.